PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

Lei nº 3.883 de 14 de março de 1983.

DISPÕE SOBRE PRACEAMENTO DE TERRENOS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os lotes de terrenos Municipais, demarcados em plantas cadastrais, somente serão praceados por preços acima das avaliações, se destinados a edificações, de acordo com projetos que serão aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O pagamento do lote poderá ser feito em prestações, a juizo do Prefeito Municipal.

Art. 3º - As edificações deverão ser feitas no prazo de 18 meses, a partir da data de arrematação, cujo / prazo, por motivo fundamentado, poderá ser dilatado até 6 (seis) meses, a juizo do Prefeito Municipal.

Art. 4º - No caso de comprovado desinte-/ resse do arrematante em edificar no lote, será considerada inefi-/ caz a arrematação, livre de indonização, findo o prazo concedido.

Art. 5º - Os terrenos com área excedente a um lote, dependerão da lei autorizativa para seu praceamento.

Art. 6º - Verificado o término da edificação, e pago o valor da arrematação, fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a competente escritura do imóvel ao arrematante.

Art. 7 º - Fica revogada a lei nº 3.806, de 15 de julho de 1982, bem como o § único do art.25 e os artigos 28,29; final do art.38 e § 2º do art. 39, do código de posturas // (lei nº 82, de 29 de novembro de 1948).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de março de 1983.

Aldir Furtado
- Chefe de Gabinete -

Celso Arantes Brito -
- Prefeito -

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 105
FRUTAL 23 / 03 / 83

Maria Aparecida Batista